

custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE, **RESOLVE autorizar** o servidor desta Corte abaixo identificado, para viajar à cidade de Brasília/DF, a fim de participar de reunião dos membros do Comitê de Aperfeiçoamento Profissional, no dia 23/05/2023, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/CE-Brasília/DF-Fortaleza/CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Luis Eduardo de Menezes Lima	Diretor-Geral TCE01	2311-8	2	600,00	1.200,00	300,00	1.500,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 357/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MÔNICA COELHO LIBERATO HOLANDA, matrícula 1440-6, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Convênio abaixo especificado:

CONVÊNIO Nº 17/2023

PROCESSO Nº 31375/2022-6

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46 e o **INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO LTDA. - CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Av. Padre Cícero, nº 2830, KM 02, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.041-140, inscrito no CNPJ sob o nº 02.391.959/0001-20.

OBJETO: Concessão de estágio remunerado, não obrigatório, a estudantes de nível superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Convênio acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 778/2023

PROCESSO Nº: 07152/2019-6

PROCESSO PRINCIPAL: 10869/2018-4

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

MUNICÍPIO: ABAIARA

EXERCÍCIO: 2013

INTERESSADO: MARIA EUZELIA LEITE SAMPAIO

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ MACEDO, POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA, LUANA EVANGELISTA LOPES

RELATOR: RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

ÓRGÃO JULGADOR: 06 A 10/03/2023 - PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS QUANTO À ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS PARA REGULARES COM RESSALVA E QUANTO AO VALOR DA REDUÇÃO DA MULTA.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

- 1) por **UNANIMIDADE** de votos, preliminarmente, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, posto que preenchidos seus requisitos de admissibilidade;
- 2) por **UNANIMIDADE**, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, alterando-se, por maioria de votos, o julgamento das contas para **REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 15, II, da LOTCE;
- 3) por **MAIORIA**, **REDUZIR A MULTA** imposta à Recorrente, do valor total de **R\$ 3.000,00** para **R\$ 500,00**, em virtude do saneamento total da falha contida no item 1 do voto, e parcial daquela constante no item 3 do voto, alterando-se o seu fundamento para o art. 62, II, da LOTCE;
- 4) **DETERMINAR**, à atual gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**, que, quando da contratação de serviços de assessoria, observe a compatibilidade dos gastos públicos com os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade;